

CÓPIA

PROTOCOLO

2026000011324



PROTOCOLO:	2026000011324
DATA DE ENTRADA:	31/03/2026 15:10:17
INTERESSADO:	1206716:STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 023/2026 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DATA BASE DE 2026, REFERENTE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, CONFORME RELATADO.

Consulte seu protocolo através do endereço:

<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CÓPIA

SENHOR DANILO BARROS

Ofício n.º 023/STSPMP/2026

Assunto – Data Base 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Antonio Macelari infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

De se ressaltar que este sindicato de classe, legalmente constituído perante a Receita Federal do Brasil e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º 46000.008167/93, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Paulínia.

Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o empregador público deve proceder a revisão salarial anual, ou seja, conceder a data base aos servidores públicos obedecendo, subsidiariamente as regras inseridas em norma infraconstitucional local.

No caso de Paulínia, a Lei Municipal n.º 3.328/2013 garante esse direito aos servidores públicos municipais, estabelecendo 1.º de maio de cada ano para ocorrência da revisão salarial.

Em assembléias gerais extraordinárias realizadas respectivamente em 24 e 30 de março do corrente, os servidores públicos municipais apresentaram seus anseios para elaboração da pauta de reivindicações referente a data base 2026, as quais seguem transcritas no documento anexo.



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Isto posto, em obediência ao princípio da legalidade, requer a Vossa Excelência:

- seja concedida a data base exercício 2026, nos termos propostos, conforme preconizado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 3.328/13;

- sejam atendidas todas as reivindicações constantes na pauta que segue anexa;

- seja agendada reunião entre representantes da entidade de classe, comissão de servidores e Vossa Excelência, para discussão acerca da data base 2026;

Nos termos do que preleciona o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, requer seja a presente notificação atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 31 de março de 2026

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Rodrigo Antonio Macelari
Presidente

Reivindicações Gerais:

- 1- Criação de Comissão Permanente de Negociação Tripartite, reunindo representantes do Poder Executivo, do Legislativo e do Sindicato;
- 2- Concessão da revisão salarial prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com a aplicação da inflação medida pelo IPCA-IBGE dos últimos doze meses;
- 3- Reposição das perdas decorrentes da retirada do 14º salário, com concessão de reajuste de 8,66%;
- 4- Concessão de 5,20% referente à data base de 2021, quando houve apenas a incorporação do abono salarial e reajuste 0%;
- 5- Cumprimento imediato e efetivo da “Lei do Descongelamento” - Lei Federal Complementar n.º 226/2026, com a retroatividade dos direitos não pagos;
- 6- Cumprimento da Lei Federal n.º 15.326/2026 com o reenquadramento das educadoras no quadro do magistério municipal, Lei Complementar n.º 65/2017;
- 7- Concessão de Auxílio Médico Social, ou similar, para os servidores inativos/aposentados/pensionistas nos mesmos valores dos funcionários da ativa;
- 8- Alteração da lei que concedeu o Bônus de Natal, para que não haja critérios ou condicionantes punitivos e excludentes e que inclua os servidores inativos e aposentados;
- 9- Aplicação de reajuste nos auxílios alimentação (R\$ 1.600,00), saúde (R\$ 500,00), transporte (R\$ 400,00) e refeição (R\$ 1.000,00), consignando a necessidade de alteração legislativa para que não haja perda desses direitos decorrentes de faltas justificadas, acidente de trabalho, licença gestante e demais previsões legalmente resguardadas, além de previsão de reajuste anual.
- 10- Imediata revogação dos das PCCR's (Leis Complementares 129/2025 e 131/2025) e da “Segregação de Massas” (Lei Complementar 128/2025);